

CONTRATANTE:	Nome:		Cadastro:	
Representado por:				
Qualificação:		CPF:		Identidade:
Endereço:			Complemento:	
Cidade:		UF:		CEP:
Tel. Celular:		Tel. Residencial:		e-mail:

CONTRATADO: EVELIN DIAS DE CARVALHO, brasileira, casada; LEONARDO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado e HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO, brasileiro, casado, advogados inscritos na OAB/BA sob os nsº 18.624, 22.198 e 10.709, respectivamente, com escritório profissional situado nesta Capital, na Rua Maranhão, 211, Pituba.

INTERVENIENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 16.301.764/0001-57, situado nesta Capital, na Rua Maranhão, nº 211, Pituba.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO. OS CONTRATADOS se obrigam a defender os direitos do CONTRATANTE, na liquidação/execução do título judicial decorrente do Mandado de Segurança Coletivo nº 0001705-14.2006.8.05.0000 (CET Horas Extras), cujo impetrante é o INTERVENIENTE, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até o trânsito em julgado da ação de liquidação/execução e eventuais embargos do devedor.

Cláusula 2ª. DOS HONORÁRIOS. O CONTRATANTE se compromete a pagar, a título de honorários, 15% (quinze por cento) do valor de todo e qualquer benefício decorrente da Ação de Execução do que trata a Cláusula 1ª, quando do seu recebimento, sendo que 8% (oito por cento) destinar-se-ão aos CONTRATADOS, 2% (dois por cento) ao calculista e 5% (cinco por cento) ao INTERVENIENTE, conforme autorização expressa concedida pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 17/04/2008.

Parágrafo Primeiro. O INTERVENIENTE fica responsável pelo repasse dos honorários ao calculista.

Parágrafo Segundo. Os honorários de sucumbência, acaso existentes, pertencerão aos CONTRATADOS.

Parágrafo Terceiro. Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária, não restará prejudicado o recebimento dos honorários contratados e de sucumbência.

Cláusula 3ª. DAS CUSTAS. Os valores das custas processuais pelo ajuizamento da ação executiva, bem como os honorários periciais, caso necessários, serão suportados pelo CONTRATANTE, o qual antecipa o valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) a ser debitado em seu contracheque conforme autorização expressa.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE é responsável, ainda, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do acompanhamento do processo em órgãos judiciais situados fora da cidade do Salvador.

Parágrafo Segundo. Caso o CONTRATANTE venha a se desfilial do SINDSEFAZ no curso do processo objeto dessa avença, se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, o valor de 20% sobre o montante da vantagem auferida.

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse CONTRATO, as partes elegem o foro de Salvador/BA.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

_____, de _____ de _____

CONTRATANTE: _____

CONTRATADOS: Évelin Dias de Carvalho
OAB/BA 18624

Leonardo Pereira de Matos
OAB/BA 22198

Henrique Heine Trindade do Carmo
OAB/BA 10709

INTERVENIENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEFAZ, por seus:

Claudio Meirelles Mattos
Diretor de Organização

Joaquim Amaral Filho
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS: Jonúbia Maria da Silva Soveral
CPF: 508.382.535-04

Viviane Alves Gonçalves
CPF: 016.304.165-25